
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001328

DE: 07/03/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Alberico de Araújo Roriz

ASSUNTO: Renovação

Parecer / Voto CEE/CEB N. 664 / 2018

1. Histórico

O Colégio Estadual Alberico de Araújo Roriz, localizado na Rua 25, Qd. 44, Lts. 27/28, Bairro Jardim Oriente, em Valparaíso de Goiás/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA- 3ª etapa a partir de janeiro de 2019 e a validação de estudos do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Requerimento, fl. 03;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 04/07;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 481/2016, fls. 08/10;
- ✓ Parecer e Voto N. 473/2016, fls. 11/15;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 16/74;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 75/112;
- ✓ Plano de Ação, fls. 113/119;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento, fls. 120/121;
- ✓ Síntese Curricular, fls. 122/321;
- ✓ Declaração do Imposto, fl. 322;
- ✓ CNPJ, fl. 323;
- ✓ Currículos, Certidões, Documentos Pessoais e Diplomas, fls. 324/392;
- ✓ Estatuto, fls. 393/425;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 426/427;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 428/432;
- ✓ Documentos Pessoais e Diplomas dos Professores, fls. 433/496;
- ✓ Nominata do Corpo Administrativo, fls. 497/999;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001328

DE: 07/03/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Alberico de Araújo Roriz

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Documentos Pessoais e Diplomas do Administrativo, fls. 500/548;
- ✓ Carga Horária dos Professores, fls. 549/550;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 551/580;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 581/582;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 583/587;
- ✓ Espaço Físico, fls. 588/590;
- ✓ Projetos, fls. 591/648;
- ✓ Declaração Referente aos Alvarás, fl. 649;
- ✓ Novo Requerimento, fl. 650;
- ✓ Nominata do Corpo Administrativo, fl. 651;
- ✓ Diplomas e Documentos Pessoais do Corpo Administrativo, fls. 652/661;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 662;
- ✓ Diplomas e Documentos Pessoais do Corpo Docente, fls. 663/686;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 687;
- ✓ Lista com o nome dos alunos matriculados na Unidade neste ano de 2018, fls. 688/700.

2. Análise

O Colégio Estadual Alberico de Araújo Roriz obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 481/2016 com vigência de até 31/12/2017. Vale ressaltar que a unidade deixou de atender os alunos do ensino fundamental do 6º ao 9º ano. E segundo o novo requerimento, fl. 650, a unidade escolar está com uma turma da 3ª série do ensino médio regular e duas turmas do PROFEN- 4ª período, que irão se formar no final de 2018, a partir do próximo ano irão lecionar apenas a educação de

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001328**DE: 07/03/2018****INTERESSADO: Colégio Estadual Alberico de Araújo Roriz****ASSUNTO: Renovação**

jovens e adultos/EJA-3ª etapa, a partir de janeiro de 2019, conforme consta no requerimento.

Segundo informações dos autos, fl. 649, a unidade escolar está aguardando a vistoria dos órgãos competentes. Informaram ainda que o motivo da ausência dos alvarás são desconhecidas, pois houve a mudança na direção.

A escola funciona em prédio cedido pelo município e ocupa apenas alguns espaços, pois divide o espaço com o colégio municipal professor Adevaldo Barbosa Espindula. A escola utiliza o espaço do pátio, 06 salas de aula, sala professores, secretaria, direção banheiros, cozinha, quadra de esportes. Não contam com biblioteca, os livros da biblioteca são guardados na secretária, a utilização dos livros é feita em sala de aula sobre orientação dos professores.

Todas as turmas do ensino médio e do profen ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

A relação do acervo está anexada nas fls. 551/580, não informaram a quantidade de livros.

Dados Estatísticos: foram 125 matriculados, 118 aprovados e 07 transferidos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Insta esclarecer que o PROFEN é um Programa de Fortalecimento do Ensino Médio Noturno regular, oferecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte autorizado pela Resolução CEE/CLN N. 30/2018, não havendo necessidade de autorização específica.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001328**DE: 07/03/2018****INTERESSADO: Colégio Estadual Alberico de Araújo Roriz****ASSUNTO: Renovação**

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 11 professores 04 estão atuando fora da área em que foram licenciados.
2. Na fl. 93 do PPP, apenas citam que a organização curricular do ensino médio incluirá obrigatoriamente a história e a cultura afro-brasileira e indígena. E de acordo com a última resolução, foi determinado que a instituição de ensino apresentasse proposta de trabalho, porém não apresentaram.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Alberico de Araújo Roriz**, localizado na Rua 25, Qd. 44, Lts. 27/28, Bairro Jardim Oriente em Valparaíso de Goiás/GO, referentes à oferta do ensino médio, da referida instituição de ensino, a partir de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Alberico de Araújo Roriz**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar** a educação de jovens e adultos/EJA- 3ª etapa, da referida instituição de ensino, a partir de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2022.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001328

DE: 07/03/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Alberico de Araújo Roriz

ASSUNTO: Renovação

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** à habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001328

DE: 07/03/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Alberico de Araújo Roriz

ASSUNTO: Renovação

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)''

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 23 dias do mês de novembro de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
AFETADO POR	<u>Unanimidade</u>
NA SEÇÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N	<u>664/2018</u>
C. N.º	<u>23</u> novembro de <u>2018</u>
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>


Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br